

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002228/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043654/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.109217/2021-73  
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.179091/2020-23  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/11/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT. ASSESS., PERIC., INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO., CNPJ n. 80.919.731/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E DE SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA, CNPJ n. 81.885.634/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR, Porecatu/PR, Rolândia/PR e Uraí/PR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Ficam assegurados os pisos para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo aquelas em que a lei dispõe jornada inferior, respectivamente:

CARGOS	DE 01/06/2021 A 31/12/2021	DE 01/01/2022 A 31/05/2022

1°	Contínuo, Office-Boy, Servente, Faxineira, Cantineira e Assemelhados	1.160,00	1.209,00
2°	Auxiliar de Escritório, Recepcionista Telefonista, Secretária e Assemelhados	1.204,00	1.255,00
3°	Auxiliar de Dep <sup>to</sup> . de Pessoal,  Auxiliar de Dep <sup>to</sup> Fiscal,  Auxiliar de Dep <sup>to</sup> Financeiro,  Digitador,  Auxiliar de Perito, Analista de Crédito,  Pesquisador,  Caixa,  Operador de Tele- Marketing ( <i>exceto empregados em empresas de telecomunicações e operadoras de</i>	1.362,00	1.419,00

	<i>mesas telefônicas),</i> Demonstrador de Produtos, Promotor de Vendas, Instrutor e Assemelhados		
4º	Encarregado de Departamento e Assemelhados	1.533,00	1.598,00
5º	Supervisor, Chefia de Departamento e Assemelhados	2.559,00	2.667,00
6º	Demais Cargos	1.533,00	1.598,00
7º	Cargo de Gerência e Demais Cargos de Confiança	2.663,00	2.775,00

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de junho de 2021 com um percentual de 8,9% (Oito vírgula nove por cento), devendo tal índice ser aplicado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Em agosto de 2021 serão aplicados 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os salários do mês de janeiro/2021, retroativos a junho de 2021;

Parágrafo Segundo - Em janeiro de 2022 serão aplicados 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) sobre os salários do mês de janeiro/2021. totalizando dessa forma o índice total de 8,9%, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho entre sindicato laboral e empresa.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2020, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço nos termos da Instrução Normativa nº 01, do TST e de conformidade com a tabela abaixo especificada:

MÊS DE ADMISSÃO	FATOR P/REAUSTE	FATOR P/REAJUSTE
	DE 4,5%	DE 4,4%
Junho/2020	1,04500	1,04400
Julho/2020	1,04125	1,04033
Agosto/2020	1,03750	1,03667
Setembro/2020	1,03375	1,03300
Outubro/2020	1,03000	1,02933
Novembro/2020	1,02625	1,02566
Dezembro/2020	1,02250	1,02200
Janeiro/2021	1,01875	1,01833
Fevereiro/2021	1,01500	1,01467
Março/2021	1,01125	1,01100
Abril/2021	1,00750	1,00733
Mai/2021	1,00375	1,00367

Parágrafo Quatro - Caso haja rescisão de contrato de trabalho antes do reajuste contido no Parágrafo Segundo desta cláusula, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias tendo como base o índice de 8,9% (oito vírgula nove por cento), observando o período de admissão e a tabela de proporcionalidade conforme Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Autoriza-se a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 1º/06/2020 até a data da assinatura da presente convenção coletiva.

Parágrafo Sexto - Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo Sétimo - As empresas, inclusive as estatais dependentes e as controladas pelo Estado do Paraná, representadas pelo SESCAP-LDA, que comprovadamente estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina a caput desta cláusula poderão pleitear, junto às entidades sindicais signatárias, a discussão e a flexibilização da forma de aplicação do reajuste, bem como o parcelamento do índice de correção salarial ajustado, via resolução intersindical, em até 30 (trinta) dias após registro e arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA**

Para os empregados que exercem cargo exclusivamente de caixa, terá direito a uma indenização por “Quebra de Caixa” no valor de **R\$ 146,30** (Cento e quarenta e seis reais e trinta centavos) de 01/06/2021 a 31/12/2021, e o valor de **R\$ 152,46** (Cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) de 01/01/2022 a 31/05/2022.

§ 1º - A conferência dos valores de caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “Quebra de Caixa” prevista no “caput”.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas sediadas ou que prestem serviços na cidade de **Londrina**, (inclusive aqueles que prestem serviços fora da matriz) fornecerão aos seus empregados um auxílio alimentação no valor mínimo de **R\$ 13,50** (Treze reais e cinquenta centavos), **R\$ 11,60** (Onze reais e sessenta centavos) para os empregados das empresas sediadas ou que prestem serviços nas cidades de **Cambé, Ibiporã e Rolândia**, e **R\$ 9,70** (Nove reais e setenta centavos) **para todas as demais cidades da base territorial**, em quantidade equivalente ao número de dias efetivamente trabalhados no mês. Aos empregados com jornada de trabalho de até 04 (quatro) horas diárias o valor a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados nesta cláusula.

**Parágrafo 1º** - As empresas que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios então praticados;

**Parágrafo 2º** - As empresas que, comprovadamente, já forneciam anteriormente benefício superior ao estipulado em convenção para garantir o auxílio alimentação dos seus empregados (ticket-alimentação, refeitório e outros fornecimentos de refeições coletivas) estão isentas de reajuste sobre o valor já fornecido, para esta convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo 3º** - As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, [www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat), para receber os incentivos fiscais pertinentes.

**Parágrafo 4º** - O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

**Parágrafo 5º** - O Auxílio Alimentação deverá ser liberado para o empregado, antecipadamente à sua utilização mediante comprovação através de recibo, desta forma os dias efetivamente não trabalhados poderão ser descontados no mês subsequente.

**Parágrafo 6º** - Enquanto não sobrevier nova CCT, permanece em vigência a aplicação da presente cláusula, bem como, a aplicação das penalidades pelo seu descumprimento.

**Parágrafo 7º** - As empresas ficam obrigadas a comprovar ao Sindaspel, a “regularidade” do pagamento do Auxílio Alimentação dos seus empregados, seja no ato de fiscalização realizada pela entidade sindical nas dependências das empresas ou escritórios de contabilidade, bem como, através de solicitação expressa de apresentação de documentos próprios que a comprove.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica instituída, nos termos do artigo 513, alínea "e", da CLT, segundo a forma fixada pela Assembléia Geral dos trabalhadores, **Taxa Assistencial** no valor de **3% (três por cento)** a ser descontada da remuneração dos empregados em uma única vez de **3% (três por cento)** no mês de **agosto de 2021**, a ser pago até o dia **10 do mês de setembro de 2021**, atualizado nos termos das cláusulas terceira e quarta deste Termo Aditivo à CCT, em guias fornecidas pelo SINDASPEL, devendo os empregadores efetuar o desconto de seus empregados, sob pena de responderem pelos mesmos.

a) Os empregados admitidos após esta data deverão efetuar o pagamento no dia 10 do mês subsequente à contratação.

b) Em havendo rescisão de contrato antes do vencimento da parcela a ser descontado a título de contribuição assistencial, o empregador deve efetuar referido desconto e repassar ao sindicato obreiro no dia 10 do mês subsequente.

§ 1º - O atraso no recolhimento incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei:

a) até 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento).

b) de 30 a 60 (sessenta) dias de atraso, 4% (quatro por cento);

c) acima de 60 (sessenta) dias de atraso, 10% (dez por cento);

§ 2º - Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não associados. "O direito de oposição deverá ser exercido até 15 dias antes do primeiro desconto do empregado, entendendo que este direito será exercido até 31 de agosto de 2021, mediante documento escrito e entregue, **excepcionalmente e exclusivamente, através de CORREIO POSTAL, com "AR" (aviso de recebimento)**, endereçado ao **SINDASPEL, Rua Sergipe, 984, Sala 203, Centro, CEP 86010-380, Londrina, Paraná**, evitando assim aglomeração na sede do Sindaspel, diante da pandemia do COVID - 19.

§ 3º - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos Sindicatos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO PATRONAL**

A título de informação e com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta convenção fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de **R\$ 163,00** (Cento e sessenta e três reais), a ser paga pelos empregadores associados, em favor do SESCAP-LDA – Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina, recolhível em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical.

§ 1º O valor deverá ser pago em parcela única mediante solicitação do boleto na entidade.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará em juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

a) até 30 dias de atraso 2% (dois por cento);

b) de 30 a 60 dias de atraso 4% (quatro por cento);

c) acima de 60 dias de atraso 10% (dez por cento);

**§ 3º - O recolhimento do valor devido da cota única dar-se-á até 31/08/2021.**

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Londrina-PR, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Termo Aditivo à Convenção. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

**PAULO ROBERTO NEVES**

Presidente

**SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT.  
ASSESS.,PERIC.,INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO.**

**MARCELO ODETTO ESQUIANTE**

Presidente

**SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,PERICIAS,INFORM E  
DE SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA**

## **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE 05/04/2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.